



CONTRATO Nº 076/2022 – PMAV

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO
VIVACQUA/ES E A EMPRESA LINK CARD
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCOS EIRELI
MEDIANTE AS CLAÚSULA E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

*Pregão Presencial SRP nº 056/2021-Araguaina-TO
Ata de Registro de Preços Nº 099/2021-Araguaina-TO
Processo nº 2021011196-Araguaina-TO
Processo Administrativo PMAV Nº 5887/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Bairro Centro, CEP 18.290-000, Buri-SP, neste ato representada pela Sr.^a **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, casada, inscrita no CPF nº 315.737.018-90, Identidade nº 45.339.029-8 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Baguaçu, 26, cobertura, Alphaville Empresarial - Campinas/SP CEP: 13098-326, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, de **GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO VIA WEB, QUE PERMITA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DESENVOLVIMENTO RURAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 056/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 3.639.210,93 (três milhões e seiscentos e trinta e nove mil e duzentos e dez reais e noventa e três centavos)**, conforme planilha:



Item	Quant.	Unid.	Especificação	Taxa De Adm.	Valor Mensal	Valor Anual
01	01	SV	Gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com utilização de cartão via Web, que permita o fornecimento de combustíveis, através da rede de postos credenciados, para atender ao Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de: Administração e Finanças, Assistência Social, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Educação, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos de Atílio Vivacqua-ES	-2,30	R\$303.267,57	R\$3.639.210,93
				TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL	R\$6.975,15	
				TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL	R\$83.701,80	
			COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE	UNIDADE	
			ÁLCOOL HIDRATADO/ COMBUSTÍVEL	2.960	LITROS	
			ARLA 32	6.780	LITROS	
			GASOLINA ADITIVADA	3.460	LITROS	
			GASOLINA COMUM	148.511,86	LITROS	
			ÓLEO DIESEL COMUM S 500	16.400	LITROS	
			ÓLEO DIESEL S 10	498.158,80	LITROS	

2.2. O percentual da taxa de administração não sofrerá modificação durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

2.3. No preço já estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto e demais despesas necessárias à sua perfeita conclusão que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇO

- 3.1. Implantação e operacionalização de Sistema Informatizados de Frota e Veículos e cadastramento de uma rede de atendimento.
- 3.2. O Sistema de Gestão de Abastecimento da Contratada deverá compreender:
 - 3.2.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados, com no mínimo 01 posto credenciado em Municípios do Estado do Espírito Santo, tais como: Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Alegre, Guarapari, Cariacica, Serra, Vila Velha, Vitória, Colatina, Linhares e São Mateus.
- 3.3. Opção de Envio SMS para celular do Gestor da Frota, contendo informações de todas as operações de abastecimento pelos motoristas e alterações efetuadas com sua senha.
- 3.4. Registro informatizado dos seguintes **dados de abastecimento** disponíveis para consulta via WEB.



- i. Envio de E-mail para a CONTRATANTE apontando as inconsistências e parametrização designada pela mesma.
- ii. Emissão de relatórios gerenciais, financeiro e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.
- iii. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.
- iv. Cancelamento imediato para os casos de perda e extravio de cartão.
- v. Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal.
- vi. Últimas quilometragens.
- vii. Alteração e renovação de limites em tempo real.
- viii. Extrato de utilização.

- ix. Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, KM, litros, valor, R\$/L, serviço e inconsistências.

3.5. Relatório parametrizável possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda sua necessidade.

- i. Controle por horímetro e hodômetro.
- ii. Possibilidade de se alterar justificadamente a quilometragem de abastecimento para correções de erros de lançamento.
- iii. Possibilidade de lançar abastecimentos realizados fora do sistema para acerto da média sem gerar fatura.
- iv. Relatório com relação de veículos travados e não travados nos crivos: média mínima, média máxima, capacidade de tanque, limites de crédito e limites de cotas em litros mensais.
- v. Bloqueio de postos para fechamento de rede adequada à operação do cliente.
- vi. Apresentação de indicadores segmentados: Por combustível/cidade, preço fixo por estabelecimento, liberação de restrição (justificada), correção do hodômetro e horímetro, sistema informativo.

3.6. O Sistema de gestão deverá ainda possibilitar

- i. O bloqueio/ desbloqueio / troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.
- ii. Identificação de erros de cadastros e verificação da quantidade de cartões gerenciais ativos.
- iii. Identificação de R\$/L de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimento para estabelecimentos mais baratos.
- iv. Análises de veículos apresentando indicadores segmentados por veículo.
- v. Apresentação das transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento.
- vi. Identificação dos principais causadores de transações protegidas para



um maior detalhamento e treinamento.

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, para análise gerencial, os seguintes relatórios que poderão ser exportados com inserção do timbre do departamento.

3.7.1. Relatório por veículo contendo:

- i. Dados do veículo
- ii. Limite de consumo
- iii. Saldo
- iv. Data e hora
- v. Transação
- vi. Liberação de Restrição
- vii. Cartão
- viii. Estabelecimento
- ix. Quilometragem
- x. Serviço
- xi. Valor
- xii. KM rodado
- xiii. Totalizador de veículo e frota
- xiv. Desdobramento por transação

3.7.2. Relatórios por usuário contendo

- i. Dados do usuário
- ii. Data e hora
- iii. Transação
- iv. Liberação de Restrição
- v. Cartão
- vi. Número da Frota
- vii. Estabelecimento
- viii. Cidade/UF
- ix. Valor e totalizado
- x. Data de vencimento da carteira de habilitação
- xi. Alterações realizadas nos dados

3.7.3. Relatórios de abastecimento com os seguintes dados

- i. Data hora
- ii. Identificação do Estabelecimento
- iii. Identificação do Veículo (placa)
- iv. Hodômetro ou horímetro do veículo no momento do abastecimento
- v. Produto adquirido (produto/quantidade)
- vi. Valor total da operação em Reais
- vii. Quilometragem percorrida
- viii. Média realizada
- ix. Relatório das operações realizadas por estabelecimento credenciado.
- x. Relatório do preço médio pago por tipo de combustível consumido por frota.



- xi.** Relatório do volume de gastos realizados por tipo de combustível.
- xii.** Relatório dos veículos que apresentam distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível.
- xiii.** Relatório das despesas realizadas por Secretaria.
- xiv.** Relatório do desempenho geral da frota por período.
- xv.** Relatório do desempenho x custo por categoria (veículo leve, motos, pick-up, caminhão médio, etc.)
- xvi.** Relatório do desempenho x idade da frota por período.
- xvii.** Relatório do desempenho x modelo de veículo por período.
- xviii.** Relatório de desempenho x veículos leves.
- xix.** Relatório da utilização média mensal dos veículos por KM rodado.
- xx.** Relatório de desempenho por usuário.
- xxi.** Relatório de parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.

3.8. O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, independente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:

- i. Identificação do posto (nome, endereço e CNPJ)
- ii. Identificação do veículo (placa)
- iii. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- iv. Tipo de combustível
- v. Data e Hora da transação
- vi. Quantidade de litros
- vii. Valor da operação

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

4.1.A CONTRATADA deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

4.2.Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

- i.** O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- ii.** A CONTRATANTE poderá solicitar, a CONTRATADA, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line ou via telefone, por meio de 0800 especialmente designado para esse fim.
- iii.** Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário.
- iv.** O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.
- v.** As placas dos carros pertencentes a CONTRATANTE serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.
- vi.** O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.
- vii.** A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum



reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

- 5.1.A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos, softwares e sistemas necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.
- 5.2.Deverá fornecer software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.
- 5.3.O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a CONTRATANTE indicar.
- 5.4.A CONTRATADA deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo CONTRATANTE, onde a CONTRATADA instalará os softwares de gerenciamento da frota e do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.
- 5.5.Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta, tiver dado causa por sua culpa ou dolo, deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 5.6.A utilização dos equipamentos, softwares e sistemas será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos equipamentos, software e sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
- 5.7.Oferecerá treinamento para Gestores e Usuários da CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA.
- 5.8.Os equipamentos, softwares ou sistema online fornecidos pela CONTRATADA ou seus credenciados deverão ser submetidos e aprovados pela CONTRATANTE, por meio do responsável pelo gerenciamento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

- 6.1.A CONTRATANTE será quem cotará os preços dos combustíveis diretamente com os Postos Combustíveis através de pesquisas que serão realizadas semanalmente.
- 6.2.A CONTRATADA deverá credenciar os postos de combustível que apresentarem menor preço, indicados pela CONTRATANTE desde que o estabelecimento também esteja de



acordo.

- 6.3.** Após a assinatura do contrato e como condição para sua continuidade a CONTRATADA deverá ter a rede de postos credenciados que atenda em 100% nos Municípios abaixo relacionados:
- i. Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Alegre, Guarapari, Cariacica, Serra, Vila Velha, Vitória, Colatina, Linhares e São Mateus.
- 6.4.** A CONTRATADA deverá ainda, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da solicitação, credenciar os postos em novos municípios que sejam necessários.
- 6.5.** Se no decorrer da execução do contrato outros postos não credenciados vierem a praticar um menor o preço do combustível, a CONTRATADA deverá credenciar esses postos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação da CONTRATANTE desde que o estabelecimento esteja de acordo.
- 6.6.** O Sistema de Gerenciamento deverá estar equipado para possibilitar a CONTRATANTE o bloqueio dos preços dos combustíveis, de forma a permitir o abastecimento somente pelo preço negociado com os postos de combustíveis, de forma a facilitar o poder de negociação do cliente junto ao posto.
- 6.7.** O sistema através da captura da transação na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão.
- 6.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento de Frota em níveis de acesso compatíveis ao modelo que deve ser definido pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato, e esta estabelecerá níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 6.9.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, logo após a assinatura do contrato relação completa e atualizada dos veículos, dos condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados: placa, marca, tipo, chassi, combustível, ano, modelo de fabricação, capacidade do tanque, hodômetro, placa do patrimônio, lotação de cada veículo, nome dos condutores, matrícula funcional e unidade dos condutores, relação das unidades de serviços, bem como todas as informações necessárias para a implantação do sistema.
- 6.10.** A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo e definido pela CONTRATANTE, e deverá oferecer todas as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- 6.11.** O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:
- i. Operações de cadastramento dos veículos, dos condutores, das unidades deserviço.
 - ii. Parametrização dos cartões e limite de crédito.
 - iii. Fornecimento dos cartões para os veículos.



- iv. Definição da logística da rede de postos credenciados.
- v. Treinamento para utilização do Software de Gestão e emissão de Relatórios que deverá se repetir **semestralmente**.
- vi. A CONTRATANTE através do sistema WEB estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.

6.12. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone ou por qualquer outro meio idôneo, por parte da rede credenciada, do número de autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle da gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

6.13. Níveis de atendimento;

- i. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC.
- ii. Atendimento personalizado e preferencial – SUPORTE.
- iii. Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas de até 04 h (quatro horas), em caso de problemas com as máquinas esses deverão ser solucionados e os serviços restabelecidos em até 24h (vinte e quatro horas).

6.14. A contratada deverá instalar o software do sistema e emitir 1ª e, quando necessário, a 2ª via do cartão magnético, sem ônus à CONTRATANTE, ficando ainda, em caso de inclusão de veículos não cadastrado inicialmente, comprometida a fornecer cartão para cada veículo adicionado, conforme solicitação, sem custos adicionais. A cada aditivo deverá ser enviado um novo cartão devido a deterioração do mesmo.

6.15. Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado no sistema.

6.16. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado **falha** e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA.

6.17. A CONTRATADA deverá descredenciar postos de combustíveis que forem reprovados nos critérios da Agência Nacional de Petróleo – ANP, após informado pela CONTRATANTE.

6.18. Treinamento para utilização do Software de Gestão e emissão de Relatórios deverá se repetir **semestralmente**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

7.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema.



- 7.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural aos indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado.
- 7.3. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede da Secretaria ou do Órgão Contratante.
- 7.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os gestores designados, além de outros que possam ser indicados pela Prefeitura Municipal de Araguaína.
- 7.5. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inaugural de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, no prazo máximo **de 10 dias úteis** contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários, sob a coordenação dos fiscais do contrato.
- 7.6. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade, e a qualquer tempo, sempre que a CONTRATANTE apontar a necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 01 (um) mês, que corresponde ao período do 1º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro do custo, contendo as seguintes informações:

- i. Identificação do posto (nome e endereço)
- ii. Identificação do veículo (marca, tipo, placa de patrimônio, prefixo e placa).
- iii. Identificação do nome do motorista.
- iv. Ano e modelo de fabricação.
- v. Capacidade do tanque.
- vi. Lotação de cada veículo.
- vii. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- viii. Tipo do combustível.
- ix. A data e hora da Transação.
- x. Quantidade de litros.
- xi. Média de KM/Litro
- xii. Valor da operação.

8.2. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal detalhando o **valor total dos combustíveis fornecidos** no período; uma Fatura de Serviços do respectivo valor dos serviços gerenciados; relatórios com as informações detalhadas e relacionadas aos valores ali demonstrados e **declaração de quitação de débitos junto aos postos de combustíveis**, no período referido na Nota Fiscal.



- 8.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal e fatura ou sua retificação.
- 8.4. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo de 30 (trinta) dias após o encaminhamento de Nota Fiscal e Fatura respectiva, **desde que devidamente atestada** pelo fiscal do contrato, devendo constar na nota fiscal/fatura o valor total, acompanhado de planilha detalhada constando as placas e valor mensal total.
- 8.5. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 8.6. Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na (s) nota (s) fiscal (is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos gestores setoriais, bem como apresentação de Declaração de Quitação junto aos postos de combustíveis, e o atestado com base nos dados apresentados.
- 8.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE responsável pela contratação dos serviços.
- 8.8. Deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade da CONTRATADA com validade, conforme:
- i. **Certidão de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;
 - ii. **Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal**, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual foi unificada com a Certidão de Seguridade Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - iii. **Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Contratada;
 - iv. **Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Contratada;
 - v. **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;



- 8.9. A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de **rescisão do contrato**. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE responsável pela contratação do serviço, através do **fiscal Administrativo**, notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de **05 (cinco) dias**, prorrogáveis por igual período, desde que apresentada e aceita justificativa plausível.
- 8.10. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão **descumprimento** de cláusula deste Termo de Referência, e/ou edital e seus anexos, e/ou contrato e seus anexos, e estará o Contrato passível de **rescisão** e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Termode Referência.
- 8.11. Na Ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 8.12. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE responsável pelo pagamento não servirá de motivo para que a empresa **licitante vencedora suspenda a prestação do serviço**.
- 8.13. A (s) nota (s) fiscal (is) será (ão) conferida (s) pelo Fiscal de contrato Administrativo designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e este dará o aceite final.
- 8.14. A CONTRATANTE, bem como o órgão gerencial, poderá **sustar o pagamento** de qualquer Nota Fiscal de Serviços apresentada pela CONTRATADA no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- i. Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;
 - ii. Débito da empresa CONTRATADA com qualquer Secretaria ou autarquia participante da licitação, proveniente da execução do objeto do Termo de Referência;
 - iii. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - iv. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração.
 - v. Paralisação do serviço contratado por culpa da CONTRATADA;
 - vi. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, e nessa hipótese não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os **juros de mora** serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivopagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DO CONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1. O credenciamento da rede postos combustíveis nas cidades relacionadas no **item 3.2.1** i deste Contrato, se dará no prazo **de até 30 dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.
- 9.2. O credenciamento de novos postos de combustíveis de menor preço, que não estiverem credenciados na rede da CONTRATADA, no prazo máximo **de 10 (dez) dias** a contar da solicitação.
- 9.3. Implantação do Sistema de Gerenciamento pela CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias** contatos da assinatura do contrato.
- 9.4. Credenciar postos nos municípios solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de **até 15 (quinze) dias**.
- 9.5. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inaugural de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, no prazo máximo **de 10 dias úteis** contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários, sob a coordenação dos fiscais do contrato.
- 9.6. Os cartões deverão ser disponibilizados e/ou substituídos nos casos previsto no Termo de Referência no prazo máximo **de 10 (dez) dias corridos**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, que elegerá através de portaria, fiscal técnico e fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 11.2. A CONTRATADA deverá indicar no ato da efetiva contratação empregado responsável pela entrega dos serviços e acompanhamento durante toda a vigência do contrato.
- 11.3. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, denominado **Fiscal Administrativo**, caberá:



- 11.3.1.** Verificar, junto à empresa licitante vencedora se está sendo tomadas todas as providências necessárias para no tocante a habilitação jurídica e fiscal;
- vii. No tocante a utilização interrupta dos serviços;
 - viii. E na apresentação da documentação exigível para o pagamento.
- 11.3.2.** Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 11.3.3.** Comunicar por escrito todas as ocorrências, substituições, sanções, correções e demais atos inerentes ao conhecimento da licitante vencedora, inclusive dando prazo para regularização e justificativa, oriundas ou não das informações do fiscal técnico;
- 11.3.4.** Informar a Fiscalização Técnica sempre que houver ocorrências, substituições, sanções, correções e demais atos inerentes para que esta possa tomar providências para emissão de laudos que justifiquem a necessidade de correções imediatas.
- 11.3.5.** Realizar a execução da avaliação do Acordo de Níveis de Serviço, conjuntamente a fiscal técnico.
- 11.4.** Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, denominado Fiscal Técnico, caberá:
- i. Emitir Laudos mensalmente, sobre a situação da execução dos serviços.
 - ii. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 - iii. Poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a igualdade da prestação dos serviços.
 - iv. Solicitar correções dos serviços, quando julgar necessárias;
 - v. Informar a Fiscalização Administrativa sempre que houver ocorrências, substituições, sanções, correções e demais atos inerentes para que esta possa tomar providências para emissão de laudos que justifiquem a necessidade de correções imediatas.
 - vi. Realizar a execução da avaliação do Acordo de Níveis de Serviço, conjuntamente a fiscal administrativo.
- 11.5.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização Administrativa e/ou Técnica, inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 11.6.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos



constantes no Termo de Referência, e deverá cumprir o atendimento onde está descrito o Acordo de Nível de Serviço – ANS com estabelecimento de metas a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

12.1. Somente poderão ser considerados para efeito de **recebimento e pagamento**, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência previamente aprovado pelo CONTRATANTE e ao instrumento contratual.

12.2. O objeto do contrato será recebido:

12.2.2. PROVISORIAMENTE: pelo fiscal técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado e atendimento ao Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.2.3. DEFINITIVAMENTE: pelo fiscal administrativo designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

13.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

13.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Acordo de Níveis de Serviços – ANS”, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento conforme Tabelas de indicadores constantes nos anexos do Termo de Referência.

13.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Prefeitura Municipal Araguaína no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

13.1.3. Prestação dos serviços de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência e como serviço comum, de caráter contínuo, necessita da **pontualidade** e **qualidade** na prestação do serviço;

vii. Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objeto do Termo de Referência durante a vigência do Contrato;



- viii. A primeira avaliação será formulada após o recebimento do serviço, conforme aceite definitivo;
- ix. Os fiscais, técnico e administrativo do contrato acompanharão mensalmente o cumprimento das atividades previstas na tabela de Indicadores Acordo de Níveis de Serviços ANS (anexo A) do Termo de Referência. Apurado o número de não cumprimento do ANS conforme tabela Fatores de Avaliação (ANEXO – B) do Termo de Referência, na fatura do mês da formalização prevista a contratante providenciará glosa.
- x. A CONTRATANTE notificará a empresa licitante vencedora quanto à formalização mencionada nos subitens anteriores, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da formalização;
- xi. A CONTRATADA vencedora, terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do ANS sob pena de rescisão;
- xii. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.

13.1.4. A qualquer tempo durante a vigência do contrato quando julgar necessário a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, poderá acrescentar ou suprimir quaisquer itens constantes na Tabela constante no item **2.1** deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Designar servidor para acompanhar a execução do serviço e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.
- 14.2.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;
- 14.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;
- 14.4.** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada nos serviços;
- 14.5.** Solicitar a substituição dos cartões que apresentarem defeito durante a prestação do serviço;
- 14.6.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável do setor, ou outro servidor designado para esse fim;
- 14.7.** Atestar nota fiscal, comprovando o aceite dos serviços, quando estiver apta;
- 14.8.** Fiscalizar a execução serviço, visando ao atendimento das especificações do termo de referência;
- 14.9.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no termo de referência, contratos, no Edital da licitação e seus anexos;
- 14.10.** Liquidar a fatura correspondente ao serviço prestado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação** que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e, sobretudo no que respeita à regularidade fiscal.
- 15.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 15.3. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 15.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida.
- 15.5. Deverá manter sob exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- 15.6. Manter os softwares operacionais, para processamento das informações nos cartões e terminais dos estabelecimentos;
- 15.7. Manter plano de contingência em caso de falha ou indisponibilidade do sistema no momento do abastecimento;
- 15.8. Substituir no prazo **de 10 (dez) dias corridos** os cartões em caso de defeitos que impossibilitem o seu uso **sem ônus** para CONTRATANTE;
- 15.9. Manter mensalmente em seu sistema os valores dos combustíveis, praticados por municípios, de no mínimo de 80% dos postos disponíveis na localidade, inclusive os preços/descontos praticados pelos postos, cujo objetivo é facilitar o contratante a escolha do posto mais vantajoso para administração.
- 15.10. Independentemente da atuação do Fiscal do contrato, não se eximirá de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no termo de Referência.
- 15.11. Assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 15.12. Deverá facilitar a ação de fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.
- 15.13. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados,



inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, **sem ônus** para a CONTRATANTE.

- 15.14.** Responsabiliza-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos abastecimentos utilizados no mês.
- 15.15.** Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.16.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1.** Considerando a boa prática de sustentabilidade, a Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente.
- 16.2.** A Contratada deverá **atender** e, em conjunto, exigir da rede credenciada que cumpram as regras de sustentabilidade ambiental definidas pelos órgãos fiscalizadores, como ANP, IBAMA, PROCON, vigilância sanitária além dos órgãos estaduais de preservação do meio ambiente e outros, que couberem a ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Pelo prazo **de até 05 (cinco) anos**, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- i. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - ii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - iii. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
 - iv. Não mantiver a proposta;
 - v. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - vi. Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.
- 17.2.** Pela inexecução **total ou parcial** do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
- i. **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;



- ii. **Multa de até 8 % (oito por cento)** no caso de a CONTRATADA não manter a rede credenciada na forma do termo de referência, calculada sobre o valor do consumido no mês (s) em que a rede credenciada não estava completa. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- iii. **Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do combustível contratado**, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

17.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. Independentemente das sanções retro mencionadas a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

17.5. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o (a) Pregoeiro (a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da CONTRATANTE, poderá rescindir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

17.6. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Atílio Vivacqua, via GABINETE DO PREFEITO, em razão de sua ação procrastinatória.

17.7. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784 de 1999, a Administração Pública poderá adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, bem como ensejar a sua rescisão.



18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- i. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- ii. A lentidão no cumprimento do contrato, que comprovem a impossibilidade de prestação do serviço no prazo estipulado;
- iii. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- iv.** A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação a secretaria ou autarquia solicitante;
- v. A subcontratação total ou parcial do objeto da empresa licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa licitante vencedora que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da secretaria ou autarquia solicitante;
- vi. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- vii. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelos fiscais administrativos e técnicos das secretarias ou autarquias solicitantes designados para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- viii. A decretação de falência;
- ix. A dissolução da empresa licitante vencedora;
- x. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa licitante vencedora, que prejudique a execução deste contrato;
- xi. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, e exaradas no processo administrativo;
- xii. Caso seja verificada em durante a vigência do Contrato a existência de mais de 13 ocorrências nos termos do **Acordo de Nível de Serviço - ANS e ANEXOS** do Termo de Referência, inclusive, poderá a Prefeitura Municipal de Araguaína, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.

18.4. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

18.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE



- 19.1. O contrato terá **vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada**, no interesse da Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, vinculada à sua eficácia a devida publicidade.
- 19.2. A prorrogação contratual poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a CONTRATANTE e deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 19.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá **manifestar esta posição com antecedência mínima de 4 (quatro) meses** do término do período de vigência do contrato.
- 19.4. Os valores estimados dos combustíveis, estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que decorridos 12 (doze) meses de contrato, **poderão** ser atualizados, para se manter o volume da contratação, utilizando-se para tanto a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- **Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0004 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 88 - Fonte: 1.001.0000.0000 e 1.530.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0007 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 152 - Fonte: 1.001.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 248 - Fonte: 1.001.0000.0000 e 1.530.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0005.2.0012 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 249 - Fonte: 1.001.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0008.2.0018 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 350 - Fonte: 1.111.0001.0000, 1.120.0000.0000, 1.123.0000.0000 e 1.125.0001.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 354 - Fonte: 1.111.0002.0000 e 1.111.0003.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0054 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 746 - Fonte: 1.001.0000.0000 e 1.311.0014.0000;



- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 747 - Fonte: 1.001.0000.0000, 1.311.0003.0000 e 1.311.0006.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0050 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 748 - Fonte: 1.001.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 879 - Fonte: 1.001.0000.0000 e 1.530.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional: 13.392.0022.2.0057 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 935 - Fonte: 1.001.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 1016 - Fonte: 1.001.0000.0000, 1.520.0018.0000 e 1.530.0000.0000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

22.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Requiritantes, através de servidores devidamente designados pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão 056/2021 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Gabinete do Prefeito

GILMARA BIAZATE ROVETA
Fiscal do Contrato – Gab. Prefeito

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb.

MARCOS TADEU S. BARROS
Fisc. Contrato - Obras e Serv. Urb.

GESSILÉA DA S. SOBREIRA
Sec. Municipal de Assist. Social

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fisc. do Contrato – Assist. Social

JOELMA A. S. CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fisc. do Contrato – Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PETRUS ANTONIUS S. FERREIRA
Fisc. do Contrato – Meio Ambiente

ERNADES ANTÔNIO B. SANTOS
Secretário Municipal de Des. Rural

MATEUS TALIULI DA SILVA
Fiscal de Contrato – Des. Rural

ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES
Sec. Municipal de Educação

JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Fisc. do Contrato – Educação
(Transporte Escolar e Demais
Despesas com Veículos)

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Sec. Munic. de Administração e Finanças

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos – Administração e
Finanças

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCOS EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



RESUMO DO CONTRATO Nº 076/2022 - PMAV

Pregão Presencial SRP nº 056/2021-Araguaina-TO.

Ata de Registro de Preços Nº 099/2021-Araguaina-TO.

Processo nº 2021011196-Araguaina-TO.

Processo Administrativo PMAV Nº 5887/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCOS EIRELI.

Objeto: GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO VIA WEB, QUE PERMITA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DESENVOLVIMENTO RURAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

Valor: R\$3.639.210,93 (três milhões e seiscentos e trinta e nove mil e duzentos e dez reais e noventa e três centavos);

Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0004 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 88 - Fonte: 1.001.0000.0000 e 1.530.0000.0000; **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** -

Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0007 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 152 - Fonte: 1.001.0000.0000; **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** -

Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 248 - Fonte: 1.001.0000.0000 e 1.530.0000.0000; **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** -

Classificação Funcional: 15.452.0005.2.0012 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 249 - Fonte: 1.001.0000.0000; **Secretaria Municipal de Educação** -

Classificação Funcional: 12.361.0008.2.0018 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 350 - Fonte: 1.111.0001.0000, 1.120.0000.0000, 1.123.0000.0000 e 1.125.0001.0000; **Secretaria Municipal de Educação** -

Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 354 - Fonte: 1.111.0002.0000 e 1.111.0003.0000; **Secretaria Municipal de Assistência Social** -

Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0054 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 746 - Fonte:

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidora Responsável
Gilmara Biazate Roveta
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 9770



MUNICÍPIO DE **ATÍLIO VIVACQUA**

1.001.0000.0000 e 1.311.0014.0000;
Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 747 - Fonte: 1.001.0000.0000, 1.311.0003.0000 e 1.311.0006.0000; **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0050 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 748 - Fonte: 1.001.0000.0000; **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 879 - Fonte: 1.001.0000.0000 e 1.530.0000.0000; **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional: 13.392.0022.2.0057 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 935 - Fonte: 1.001.0000.0000; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 1016 - Fonte: 1.001.0000.0000, 1.520.0018.0000 e 1.530.0000.0000.
Vigência: 21/10/2022 a 21/10/2023.
Atílio Vivácqua/ES, 20 de outubro de 2022

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal